



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

LEI Nº. 1317/2025

DE 28 DE MARÇO 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO, MANUSEIO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTA INTENSIDADE SONORA NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, VISANDO A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), ANIMAIS, IDOSOS, CRIANÇAS PEQUENAS E OUTROS GRUPOS SENSÍVEIS A RUÍDOS INTENSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, acima de 70 (setenta) decibéis nas áreas públicas e em eventos com fins lucrativos em áreas privadas localizadas no Município de Mamanguape.

§ 1º Para classificação de poluição sonora, prevista no caput deste artigo, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

§ 2º Estão excluídos da proibição do "caput" deste artigo os fogos de artifício de caráter exclusivamente visual, ou seja, aqueles que produzem apenas efeitos visuais, desde que respeite o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º A restrição prevista nesta lei aplica-se a todo o território do Município de Mamanguape, abrangendo tanto espaços abertos quanto fechados, públicos ou privados, com a finalidade de preservar o bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de animais, idosos, crianças pequenas e outros grupos sensíveis a ruídos intensos, uma vez que os sons intensos podem causar sérios impactos à saúde física e mental dessas populações.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: MARÇO

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei implicará em multa no valor de 50(cinquenta) Unidades Fiscal do Município - UFIM, podendo o valor ser dobrado no caso de reincidência, entendendo-se como reincidência a infração repetida dentro de um período inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os responsáveis pela distribuição de fogos de estampido, artifícios ou artefatos pirotécnicos com forte impacto sonoro acima de 70 (setenta) decibéis estarão sujeitos a uma penalidade no valor de 70(setenta) UFIM podendo ser dobrada em caso de reincidência, conforme o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 4º As receitas provenientes das multas serão destinadas a um fundo específico para financiar projetos de conscientização, cuidados com a saúde mental e sensorial de pessoas com TEA, bem como ações de proteção e bem-estar animal, a serem administrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas resultantes da implementação desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias apropriadas, podendo ser suplementadas, caso necessário. **Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei e expedir os atos complementares necessários à sua execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional